



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

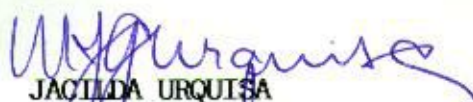
PERNAMBUCO

LEI nº 5104 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 06 DE OUTUBRO DE 1997

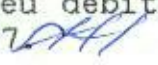

JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder redução de multas e juros incidentes sobre tributos municipais, na forma desta Lei.

Art. 2º A redução mencionada no art. 1º abrange débitos vencidos até 31 de agosto de 1997, segundo as formas de pagamento, prazos e percentuais estabelecidos na Tabela anexa, compreendendo:

- I - os que estejam em fase de cobrança administrativa;
- II - os que estejam inscritos na Dívida Ativa;
- III - os que estejam sob regime de parcelamento, vencíveis a partir de 1º de setembro de 1997.
- IV - os que estejam na fase de cobrança judicial.

Art. 3º O atraso superior a noventa dias no pagamento de qualquer parcela, implica o cancelamento do benefício, restabelecendo-se as condições vigentes na legislação em vigor.

Art. 4º Para habilitar-se ao benefício previsto nesta Lei, o contribuinte requererá ao Secretário da Fazenda o pagamento do seu débito de uma só vez ou parcelado até 28 de novembro de 1997. 



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

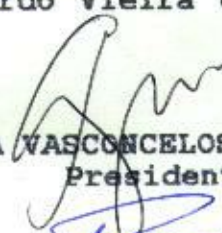
Art. 5º Ficam isentos do pagamento da taxa de Limpeza Urbana os imóveis isentos do pagamento do IPTU, nos termos do Art. 102 e seus incisos, da Lei nº 4714/89 - Código Tributário - consolidado, e Art. 87 com seus incisos, do Decreto nº 168/96 - Regulamento do Código Tributário do Município.

Art. 6º O Secretário da Fazenda adotará as medidas indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º, acrescido do art. 27 da Lei Municipal nº 4714/89, pela Lei nº 5024/95.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de outubro de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIT DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário